

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) OU TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0086799033/2025

UASG – FUNDAÇÃO MEMORIAL AMÉRICA LATINA

TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO 267.00000643/2025-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, E A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO** OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO **NEO NORTE 5.0**.

A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, por sua com sede na Avenida Mário de Andrade, Av. Mário de Andrade, 664 - Barra Funda, São Paulo - SP, 01156-001, representada neste ato pelos diretores, Sr. João Carlos Moreira Corrêa, Diretor de Atividades Culturais, portador da cédula de identidade RG nº 3.930.841 e inscrito no CPF/MF sob nº 794.658.117-34, e Dr. Pedro Machado Mastrobuono, Diretor Presidente portador da cédula de identidade RG nº 5.452.148-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 255.660.998-23 devidamente autorizados na forma das publicações nas edições de 11/02/2023 e 07/03/2023 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, doravante **FMAL**, e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO**, com sede **Rua Lira, 74 - Vila Madalena, São Paulo - SP, 05443-060**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.818.952/0001-66, representada neste ato por sua Diretora Financeira, Sra. Marília Gabriela Gonçalves portador da cédula de identidade RG nº 28349677 e inscrito no CPF/MF sob nº 271.241.418-77, doravante **ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto

NEO NORTE 5.0 idealizado pela artista e curadora Maria Teresa Chadwick Irarrazável, o projeto Neo Norte 5.0 homenageia a cultura e a arte latino-americanas com foco em sustentabilidade. O evento reunirá artistas e estudiosos para uma residência artística e a posterior exposição dos trabalhos criados. Além disso, a própria artista realizará duas performances ao vivo, abertas ao público, no Auditório Simón Bolívar e na Praça das Sombras. A realização **NÃO** CONTA com transferência de recursos financeiros entre os partícipes, consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§1º - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do Plano de Trabalho.

§2º- O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, com ratificação pelo Titular da **FMAL**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019/2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I - DA FMAL:

- a. elaborar e conduzir a execução do objeto do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho;
- b. emanar diretrizes sobre o acordo a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela Associação Corpo Rastreado;
- c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;

d. prestar apoio necessário e indispensável à ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

f. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO;

g. disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios de resultados;

h. disponibilizar informações para a execução dos trabalhos;

i. sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a sua necessidade durante a execução das atividades

j. observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Acordo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

k. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, bem como emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas;

II - DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO:

a. apresentar relatórios de execução do objeto, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios

b. executar o plano de trabalho com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

d. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da FMAL;

e. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FMAL a inadimplência da ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f. observar o direito autoral e direito de imagem relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Acordo de Cooperação, que ampara a utilização do material pelo participante;

g. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela FMAL, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da FMAL, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do da FMAL e do Governo do Estado de São Paulo

i. utilizar as informações e demais dados repassados pela FMAL exclusivamente para os propósitos da execução deste Acordo de Cooperação;

j. guardar, quando o caso, sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Acordo de Cooperação, conforme disposto na Cláusula Décima deste instrumento;

k. notificar a FMAL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento, a que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

l. garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação;

III. – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AO ESTADO E À ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO:

- a. receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- b. dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- c. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;
- d. notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo.
- e. para a execução deste Acordo de Cooperação, os partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a FMAL informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

§ 1º - Fica designado como gestor **DANIELLE AIRES BALEEIRO – GERENTE DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela FMAL, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o **JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA** ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o **JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA** ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

Parágrafo Único - Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **4 meses**, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do DR. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO a realização de qualquer ação promocional relativa ao

objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da FMAL.

§ 2º - Caso a ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO realize ação promocional sem a aprovação da FMAL, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá identificar expressamente o Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da FMAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FMAL e ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da citada Lei federal nº 13.019/2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981/2016.

§ 1º - As sanções previstas no *caput* desta cláusula, após aplicadas, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE

DADOS PESSOAIS

A ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO deve cumprir a Lei federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Acordo e observar as instruções por escrito da FMAL no tratamento de dados pessoais.

§1º - A ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Acordo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, a ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§3º - Considerando a natureza do tratamento, a ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FMAL previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

§4º - A ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO deve:

I – imediatamente notificar a FMAL ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar a FMAL na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§5º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO deve notificar a FMAL, imediatamente, a ocorrência de incidente

de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FMAL cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei federal nº 13.709/2018.

§6º - A ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§7º - A ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO deve auxiliar a FMAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Acordo.

§8º - Na ocasião do encerramento deste Acordo, a ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FMAL ou eliminá-los, conforme decisão da FMAL, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, certificando por escrito, ao FMAL, o cumprimento desta obrigação.

§9º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO deve colocar à disposição da FMAL, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela FMAL ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§10 - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Acordo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§11 - A ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FMAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018 ou de instruções da FMAL relacionadas a este Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FMAL em seu acompanhamento.

§12 - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO ao longo de toda a vigência do Acordo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da FMAL.

§13 - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - Os trabalhadores contratados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO não guardam qualquer vínculo empregatício com a FMAL, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO.

II - A FMAL não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ASSOCIAÇÃO CORPO RASTREADO, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

V - Os partícipes não poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos no presente ajuste, sem o prévio consentimento por escrito do outro partícipe.

VI - O presente Acordo não inclui cláusula de mandato tampouco implica qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo os partícipes praticar quaisquer atos em nome e por conta do outro, sem o seu expresso consentimento por escrito.

VII - Este ajuste não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações, bem como à divulgação dessas e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

VIII - A FMAL terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Acordo no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES E DO FORO

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

§1º - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§2º - Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre os partícipes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da **FMAL**

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2025

PEDRO MACHADO MASTROBUONO
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA
DIRETOR DE ATIVIDADES CULTURAIS

O(S) NOME(S) DO(S) DIRIGENTE(S) DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO:

MARÍLIA GABRIELA GONÇALVES
DIRETORA FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO

Testemunhas:

Nome: Maria Colares Moraes

Nome: Danielle Aires Baleeiro

PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO– NEO NORTE 5.0

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
NOME DA ASSOCIAÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO		
CNPJ: 07.818.952/0001-66	Endereço: Rua Lira, 74	
Complemento: -	Bairro: Vila Madalena	CEP: 05.443-060
Telefone: (11) 3031-7138	Telefone: -	Telefone: -
E-mail: administrativo@corporastreado.com		Site: https://www.corporastreado.com/
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ASSOCIAÇÃO: MARÍLIA GABRIELA GONÇALVES		
E-mail:		
CPF: 271.241.418-77	RG: 283.496-77	Órgão Expedidor: SSP/SP
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
NOME DO PROJETO: NEO NORTE 5.0		
Área: () FORMAÇÃO CULTURAL (X) DIFUSÃO E PRODUÇÃO CULTURAL		
VIGÊNCIA	INÍCIO: 20 de agosto de 2025	TÉRMINO: 22 de janeiro de 2026
Local da realização: Fundação Memorial da América Latina		
O Acordo de Cooperação detalhado por este Plano de Trabalho não tem previsão de repasse de recursos entre os entes. A Fundação Memorial da América Latina irá contribuir, conforme documento "Acordo de Cooperação" com a contratação de serviços para a realização do projeto. As contratações se encontram detalhadas no item 8 deste Plano de Trabalho.		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:		
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO: DANIELLE AIRES BALEIRO		

Telefone: (11) 91316-3233	E-mail: danielle.baleeiro@memorial.org.br	Endereço: Avenida Mário de Andrade, 664 CEP 01156-001
CPF: 002.275.201-30		
NOME DO TESOUREIRO RESPONSÁVEL DO PROJETO: (SE HOUVER): NÃO SE APLICA		
Telefone: (DDD) -	E-mail: -	
RG: Órgão Expedidor:-		

1. HISTÓRICO DO PROJETO

A primeira edição do Projeto Neo Norte foi realizada em 2018, em Santiago – Chile e, desde então, já foram realizadas mais quatro edições em diversos países como Inglaterra, Finlândia e Itália. A quinta edição, proposta para acontecer no complexo cultural Memorial da América Latina, conta com a expertise da curadora e artista responsável pelo projeto: Maria Teresa Chadwick, nome artístico Tere Chad. Trata-se portanto de um projeto cuja repercussão internacional é reconhecida – vide informações de mídia juntadas ao processo de formalização do acordo – sendo uma oportunidade para a maior diversificação da oferta cultural da Fundação Memorial da América Latina.

2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Neo Norte é um projeto de pesquisa artística em desenvolvimento desde 2017, inspirado no legado de Joaquín Torres García e na proposição simbólica de inverter o mapa: colocar o Sul como o Novo Norte. Idealizado por Tere Chad, o projeto já foi apresentado em quatro países, com a participação de mais de 80 artistas. A proposta aborda quatro eixos centrais:

- Migrações como forcas criativas;
- Sincretismo cultural;
- Integração entre o ambiente digital e o natural;
- Xamanismo sob perspectivas pré-colombianas e ocidentais.

Em edições anteriores, a curadoria foi desenvolvida no formato de colagem curatorial, método que evita a reprodução de padrões curatoriais do "Norte" global, e propõe uma atuação horizontal e colaborativa entre curadora e artistas. As linguagens étnicas, populares e contemporâneas são tratadas com o mesmo grau de relevância. A edição *Neo Norte 5.0* propõe-se como um projeto cultural participativo, que utiliza práticas de **upcycling têxtil** e **performance artística**. Além de seu potencial artístico e pedagógico, o projeto visa prestigiar o Memorial enquanto centro de referência da difusão cultural latino-americana, especialmente entre as novas gerações, valorizando modelos culturais mais aos desafios contemporâneos, como as mudanças climáticas e a inclusão social.

O projeto prevê a chamada de artistas para realização de uma residência artística no Espaço Multiuso da Fundação da América Latina, onde os participantes trabalharão com a técnica de upcycling têxtil para a elaboração das obras que serão expostas na exposição final do projeto. Durante os encontros da residência artística, os participantes receberão instruções de técnicas de costura latino-americanas, tais como o **bordado chileno do "arpilleras"**: facilitado pelas "Mujeres Arpilleristas, **bordado paraguaio do "Ñanduti"** e **"Ao Po'i"**: facilitado pelas "Ju Jeroky Ñanduti SP" e "Ju Jeroky Ao Po'i". Os residentes participarão também de aulas de dança tipicamente latino-americanas, tais como o Milonga, facilitada pelo grupo "Tango na Rua" e Dança folclórica Andina, facilitado pelo grupo SUMAQ Peru.

Dentre as atividades a serem desenvolvidas pelo Projeto Neo Norte 5.0, há também a realização de um Seminário moderado pela cineasta uruguaia Yael Steiner e a artista uruguaia Gabriela Kostaskey e o artista brasileiro Mário Gravem Borges. Por fim, estão previstas duas performances a ocorrer na Fundação Memorial da América Latina. A primeira delas chama-se "Mulheres curando a Terra" que propõe uma reflexão sobre a necessidade de reconectar racionalidade e intuição para enfrentar a crise climática. Inspirada em valores do Sul Global e metodologias como o Teatro do Oprimido, integra a reutilização têxtil e práticas coletivas de resistência cultural. Apresentada em 3 de dezembro na Praça da Sombra, estabelece um espaço ritual com cinco plantas medicinais da América Latina, contrapondo notícias de violência contra mulheres ao papel feminino de proteção e cuidado. Conduzidas por cinco mulheres, as plantas foram dispostas sobre tecidos reciclados, oferecendo ao público um espaço meditativo de cura da terra. A segunda chama-se "A Viagem do Sul" e será apresentada em 4 de dezembro no Auditório Simón Bolívar, reflete sobre os impactos das narrativas coloniais nas identidades culturais e propõe novas formas de empoderar criativos do Sul a construir suas próprias histórias. Resultado de um processo participativo de upcycling têxtil e performance conduzido por Tere Chad, a ação envolveu a reciclagem coletiva de tecidos pela comunidade paulistana e a criação colaborativa de indumentária e cenografia por residentes no Memorial. Com estética de cicatrizes sobrepostas e exercícios corporais coletivos, a performance transforma fragmentos em espaços rituais de cura, reinvenção simbólica convidando a reimaginar o acervo do Memorial e a viagem dos naturalistas do século XIX.

3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Idealizado pela artista e executado pela empresa Corpo Rastreado, o projeto homenageia a cultura e a arte latino-americanas com foco em sustentabilidade. O evento reunirá artistas e estudiosos para uma residência artística e a posterior exposição dos trabalhos criados. Além disso, a própria artista realizará duas performances ao vivo, abertas ao público, no Auditório Simón Bolívar e na Praça das Sombras.

Considerando que uma das principais missões do Memorial é promover a cultura, a arte e a integração entre os povos latino-americanos, essa correalização reforça nosso compromisso com iniciativas que valorizam o intercâmbio cultural e intelectual na América Latina.

4. OBJETIVOS GERAIS DO PROJETO

- Incentivar a produção artística e cultural sustentável
- Promover trocas interculturais através da produção artística
- Promover debates a respeito da relação entre a sustentabilidade e a cultura

5. METAS REAIS A SEREM ATINGIDAS

- Realizar 1 (uma) residência artística com duração de 1 mês

- Realizar 1 (um) seminário no Auditório da Biblioteca Latino-Americana Vitor Civita
- Realizar 2 (duas) performances nos espaços Praça da Sombra e Auditório Simón Bolívar da Fundação Memorial da América Latina
- Realizar 1 (uma) exposição no espaço expositivo Galeria Marta Traba da Fundação Memorial da América Latina

6. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Presença de preposto indicado pela Fundação Memorial da América Latina nos dias de atividade do projeto na Fundação que deverá registrar as atividades.
- Apresentação de relatório final pela proponente das atividades realizadas pelo projeto na Fundação onde constem: o público participante das atividades, o horário de realização e as condições de desenvolvimento das atividades.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição das etapas	Nov. 2025	Dez.2025	Jan. 2026
Residência artística	x	x	
Seminário	x		
Exposição	x	x	x
Performance		x	
Performance		x	

8. PÚBLICO ALVO e ABRANGÊNCIA DE PÚBLICO

06/11/2025 – 07/12/2025: Residência artística: 40 participantes presenciais
 18/11/2025 - Seminário: 80 participantes presenciais
 03/12/2025 - Performance Mulheres Curando a Terra: 50 participantes presenciais
 04/11/2025 - Performance Neo Norte 5.0: 250 participantes presenciais
 04/12/2025 – 18/01/2026 Exposição Final: 1000 participantes presenciais

Público-alvo: Artistas, designers, performers, músicos, estudantes, professores de graduação e/ou pós-graduação ou pesquisadores independentes residentes em São Paulo.

9. PLANO DE DIVULGAÇÃO

- Publicação nas redes sociais da curadora María Teresa Chadwick Irarrazável
- Publicação da programação nas redes sociais da Fundação Memorial da América Latina
- Publicação das atividades no sítio web da Fundação Memorial da América Latina

10. CONTRATAÇÕES A CARGO DA FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA EM CONFORMIDADE COM O CORPO CLAUSULADO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Contratações FMAL - Neo Norte 2025			
Atividade Neo Norte 5.0	Data	Serviço	Valor estimado de contratação
Seminário	18/11/2025 (Biblioteca)	2 Recepcionistas	700,00
		Serviço de registro fotográfico	500,00
		1 Bombeiro	280,00
TOTAL			Valor Pago
			1.480,00
Performances 1 e 2	03 e 04/12/2025 (Praça da Sombra e Auditório Simón Bolívar)	Comunicação Visual	2.800,00
		4 Seguranças (2º dia)	1.400,00
		4 Limpeza (2º dia)	1.000,00
		Serviço de Registro fotográfico - dias 03 e 04	1.000,00
		Ambulancia (2º dia)	1.000,00
		Bombeiros/dia	1.120,00

		Catering camarins (2 dias)	4.000,00
TOTAL			Valor Pago
			12.320,00
Exposição	04/12/2025 a 18/01/2026 (Galeria Marta Traba) DATA DE ABERTURA: 04/12/2025	Comunicação Visual	15.000,00
		Catering abertura	6.000,00
		Serviço de cobertura fotográfica	500,00
		1 Segurança	350,00
		2 Limpeza	500,00
		1 Bombeiro	280,00
TOTAL			Valor Pago
			22.630,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO			36.430,00



Documento assinado eletronicamente por **ALBA MARIA RAMOS PINTO ROQUE**, **Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA GABRIELA GONCALVES**, **Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Moreira Corrêa**, **Diretor de Atividades Culturais**, em 29/10/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono**, **Presidente da Fundação Memorial da América Latina.**, em 30/10/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0086799033** e o código CRC **D72684B2**.